

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652 FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N_{Ω} 4.108/95

Dispõe sobre: Alteração de palavra no parágrafo 3º do artigo 5º do Anexo a Lei nº 3.707, de 09 de julho de 1993.

Autor: Vereador JOSE CARLOS PACHECO

O Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no parágrafo 7_{Ω} do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, promulga a seguinte lei:

Artigo 10 - No parágrafo 30 do artigo 50 do Anexo a Lei no 3.707, de 09 de julho de 1993, o termo "componente" deve ser alterado para "proponente".

Artigo 2<u>o</u> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 08 de Maio de 1995.

WILSON PORTELLA RODRIGUES ,

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de Maio de hum mil, novecentos e noventa e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS ,

Diretor Geral